

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 181, de 2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N° 1.858/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto cria a Zona Franca da Indústria Calçadista, nas condições que estabelece.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e rejeitada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA).

2. ANÁLISE

O projeto promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se ao disposto no art. 14 da LRF, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 129 da Lei nº15.080, de 2024 – LDO 2025), e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

“Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.” (grifei)

As exigências constantes dos referidos dispositivo não foram atendidas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da LRF, Art. 129 da LDO 2025; art. 113 do ADCT

4. RESUMO

O projeto promove renúncia de receitas da União, gerando impacto não estimado e não compensado. Dessa forma, apresenta incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira

Brasília-DF, 17 de setembro de 2025.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira